CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – email: admcmsarapui@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

"Dispõe sobre reajuste do valor mensal do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarapuí, no uso de suas atribuições legislativas e por seus vereadores aprovou e eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica reajustado o valor do crédito mensal do Cartão Alimentação, fixado pela lei complementar nº 202/2019, para R$ 179,84 (cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) à partir de 1º de janeiro de 2023, autorizando desde já, a sua recomposição anual, nos termos do artigo 115 da Lei Orgânica do Município.

Art.2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Sarapuí,
15 de fevereiro de 2023.

Lucas da Silva Antunes
Presidente

Maria José Vieira dos Santos
1ª secretária

Letícia Corrêa da Silva Martins
2ª secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – email: admcmsarapui@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo modernizar o pagamento da cesta básica, um benefício concedido através da Resolução nº 02/2005, através de um vale alimentação por cartão magnético em um valor fixo, reajustado anualmente conforme a variação da inflação.

Essa medida visa dar maior celeridade ao processo de pagamento deste benefício, já que dispensa os trabalhos de cotação e conferência das cestas básicas, pois com o novo sistema bastaria um depósito do valor no cartão de cada servidor.

Isso também possibilitará um melhor aproveitamento deste benefício já que os servidores terão maior liberdade em relação ao quanto e quando querem gastar o seu benefício. No sistema atual, o servidor não tem essa possibilidade de escolha, já que os produtos são determinados, via resolução, com isso gera perdas e desperdícios, já que nem todos os produtos são utilizados pelos servidores. Isso, em última instância, representa a pouca eficácia do atual sistema.

Esse meio de pagamento, que com o apoio dos nobres edis, pretende-se implantar, além dos benefícios à Administração também não gerará custos, já que a cobrança da empresa, como toda operação com cartão, recai sobre os comerciantes.

Também cabe ressaltar que esse modelo de pagamento de benefícios já é largamente adotado pelas câmaras da região há vários anos, como forma de modernizar os trabalhos, garantindo-lhes maior eficiência e eficácia.

Considerando ainda que há nesta Casa Legislativa um projeto de lei tramitando de autoria do Poder Executivo que iguala e amplia o direito ao vale alimentação a todos servidores municipais, cabe a esta Casa de Leis conforme o principio da simetria aplicar o mesmo sistema aos seus servidores.

Por este motivo se torna interessante e vantajoso que a câmara aplique esta espécie de pagamento aos seus servidores, garantindo-lhes não só o direito adquirido do Vale Alimentação, como um melhor aproveitamento deste mesmo direito.

Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER__/2023
Referente ao Projeto de Resolução nº 03/2023

Assunto: ***"Dispõe sobre reajuste do valor mensal do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Sarapuí/SP"***

I - ANÁLISE JURÍDICA

I-I Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Sarapuí em face de assuntos de sua economia interna, encontrando amparo no art. 17, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, que versa o seguinte:

> *"Art. 17:- Compete a Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*
> *(...)*
> *§ 1º - A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo."*

Destarte, não há vício de competência e o presente projeto de Resolução segue seu regular trâmite.

I-II Da Consulta

A presente resolução refere-se ao reajuste do vale-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sarapuí.

Em sua justificativa, a medida visa dar maior celeridade ao processo de pagamento deste benefício, já que dispensa os trabalhos de cotação e conferência das cestas básicas, pois com o novo sistema bastaria um depósito do valor no cartão de cada servidor.

Esclarecemos que fica reajustado o valor do crédito mensal do Cartão Alimentação, fixado pela lei complementar nº 202/2019 e atualizado pela lei 207/2021, para **R$ 179,84 (cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** à partir de 1º de janeiro de 2023.

De acordo com a separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e o princípio da simetria, com fulcro no art. 29 do mesmo dispositivo legal, pode-se afirmar que quando um direito atinente ao regime jurídico funcional tiver caráter uniforme e generalizado para todos os servidores municipais, compete ao Poder Executivo local, visto que o tema constitui matéria encartada na competência legislativa privativa do prefeito, de acordo com o art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal.

Desta forma, a concessão de vale alimentação, vale transporte e plano de saúde para os servidores de ambos os poderes, deve pautar-se em lei municipal de iniciativa do Prefeito, sob pena de violação ao princípio constitucional da isonomia, encartado no art. 5º, caput da Constituição Federal.

Dentro do contexto apresentado, a lei de iniciativa do Chefe do Executivo deverá conceder as referidas vantagens e fixar os requisitos gerais exigidos para a sua concessão. Poderá, todavia, a resolução fixar os respectivos valores de reajuste para os servidores no âmbito do Poder Legislativo local, desde que a lei geral que verse acerca da matéria tenha deixado tal disciplinamento a cargo de regulamentação posterior que deverá ser expedida no âmbito de cada Poder nos estritos limites desta delegação.

Tendo estas considerações, registro que existe a lei complementar 207/2021 exarada pelo Prefeito do município de Sarapuí que disciplina a matéria do reajuste. Deste modo, nas condições acimas apresentadas o reajuste é factível, podendo seguir um índice ou ser nominal em moeda corrente.

II – CONCLUSÃO

Desta forma, Face ao exposto opino **FAVORAVELMENTE** ao seu regular trâmite nesta casa.

Quórum: Maioria Simples

S.M.J.

É o parecer.

Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Câmara Municipal de Sarapuí/SP, 16 de fevereiro de 2023.

Priscila Yoshiko Kurokawa Camarozano

Assessora Jurídica

OAB/SP 488.685